



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 03 DE ABRIL DE 2013

Cópia extraída de fls. 09/10 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 127/07)
(VEREADOR ABOU ANNI - PV)

Dispõe sobre a expedição de licenças concedidas a transportadores de escolares e sobre sua limitação a um número compatível com as necessidades do Município e com a qualidade e a remuneração desse serviço, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 03 de abril de 2013, decretou a seguinte lei:

Art. 1º A expedição de licenças concedidas a transportadores de escolares pelo Poder Público municipal, vinculadas ao veículo e denominadas Certificados de Registro Municipal – CRM, será limitada a um número compatível com as reais necessidades do Município.

Art. 2º Caberá ao Poder Público municipal realizar, a cada biênio, junto à rede municipal de ensino, pública e particular, relativa a todos os níveis de ensino, o cálculo da demanda efetiva dessa forma de transporte e compatibilizá-la com o número de transportadores existentes no Município, de modo a preservar a qualidade do serviço prestado, facilitar sua fiscalização e manter uma quantidade tal de veículos que estimule a competição efetiva, mas não predatória, entre os transportadores.

§ 1º O número aproximado de escolares que demandem por transporte escolar e o do correspondente número de veículos que serão necessários para realizar esse serviço serão calculados pela evolução da demanda nos biênios anteriores, devendo esse cálculo ser realizado até o final de cada dois anos e em relação aos seguintes, podendo o Poder Público, posteriormente, corrigir e estabelecer a proporção correta face à demanda efetiva.

§ 2º Os critérios para o cálculo a que se refere o § 1º deste artigo serão publicados, no órgão oficial do Município, até o dia 31 de outubro de cada biênio, para o cálculo do seguinte.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 3º As pessoas que já exercem atividade como transportador de escolar antes da vigência da presente lei terão seus direitos preservados quanto a sua aplicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir efeitos após 120 (cento e vinte) dias, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de abril de 2013.

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

JCSS/krms